



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o julgamento do processo ARR - ARR - 647-34.2014.5.09.0129, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para registrar: “Nós temos a honra de receber hoje na Sessão o sistema Verdes Mares de comunicação do Ceará, minha homenagem aos jornalistas aqui presentes e minha saudação”. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 4-97.2016.5.04.0403; AIRR - 8-92.2017.5.07.0023; RR - 15-97.2015.5.04.0812; ARR - 28-36.2016.5.23.0003; Ag-AIRR - 32-70.2012.5.15.0089; AIRR - 39-34.2015.5.06.0016; ARR - 45-10.2015.5.03.0021; RR - 46-72.2014.5.09.0567; ED-Ag-ARR - 64-22.2012.5.15.0042; AIRR - 70-64.2014.5.19.0004; AIRR - 84-95.2015.5.05.0006; RR - 96-13.2014.5.06.0008; AIRR - 109-39.2016.5.09.0014; AIRR - 119-50.2012.5.02.0004; AIRR - 133-40.2012.5.04.0663; ARR - 144-72.2016.5.10.0013; RR - 146-03.2012.5.09.0242; AIRR - 152-67.2013.5.04.0871; RR - 155-27.2016.5.17.0007; AIRR - 155-97.2017.5.21.0001; RR - 173-70.2015.5.07.0004; AIRR - 177-73.2013.5.02.0083; RR - 178-64.2012.5.04.0333; AIRR - 189-86.2016.5.23.0022; RR - 200-63.2010.5.02.0361; AIRR - 201-04.2017.5.07.0025; RR - 203-74.2013.5.09.0892; RR - 217-27.2011.5.04.0291; RR - 223-18.2014.5.09.0670; RR - 234-83.2016.5.10.0012; AIRR - 242-16.2014.5.11.0008; AIRR - 259-39.2017.5.14.0404; Ag-AIRR - 265-93.2017.5.21.0002; RR - 267-46.2016.5.10.0021; RR - 273-08.2012.5.04.0006; AIRR - 278-96.2012.5.02.0002; RR - 280-46.2015.5.05.0271; ARR - 310-08.2010.5.09.0025; AIRR - 311-74.2014.5.17.0010; ARR - 313-54.2015.5.12.0008; RR - 319-66.2016.5.21.0011; ARR - 320-30.2013.5.03.0020; RR - 320-54.2016.5.10.0012; RR - 331-73.2015.5.05.0201; AIRR - 352-27.2014.5.21.0011; AIRR - 359-45.2015.5.05.0038; AIRR - 362-46.2015.5.07.0037; AIRR - 370-93.2015.5.18.0141; Ag-AIRR - 374-34.2016.5.11.0451; Ag-AIRR - 383-39.2015.5.06.0008; RR - 388-67.2015.5.17.0101; ED-RR - 390-46.2010.5.04.0013; AIRR - 395-21.2013.5.05.0018; AIRR - 395-28.2015.5.10.0821; Ag-AIRR - 409-55.2014.5.02.0017; AIRR - 419-39.2014.5.04.0601; RR - 420-83.2014.5.15.0159; AIRR - 429-42.2017.5.06.0401; ARR - 433-39.2016.5.12.0016; AIRR - 437-83.2013.5.20.0008; ARR - 438-66.2014.5.04.0303; RR - 441-97.2016.5.10.0007; Ag-AIRR - 443-78.2015.5.02.0022; AIRR - 452-35.2017.5.10.0802; AIRR - 455-53.2015.5.05.0008; AIRR - 474-08.2014.5.03.0022; AIRR - 490-22.2016.5.06.0211; ARR - 493-64.2014.5.09.0016; ED-RR - 498-62.2012.5.04.0512; ARR - 518-14.2016.5.17.0007; ARR - 528-40.2011.5.15.0023; ED-ED-ARR - 532-54.2012.5.09.0041; AIRR - 535-06.2017.5.14.0005; AIRR - 538-72.2016.5.09.0671; ED-RR - 541-34.2010.5.04.0232; AIRR - 547-16.2015.5.05.0013; RR - 549-13.2016.5.17.0014; AIRR - 555-13.2017.5.09.0562; AIRR - 561-53.2015.5.10.0015; Ag-AIRR - 563-19.2015.5.06.0020; RR - 564-02.2015.5.10.0017; RR - 565-79.2012.5.02.0254; Ag-AIRR - 583-37.2015.5.02.0047; ED-AIRR - 586-78.2012.5.02.0311; AIRR - 586-49.2014.5.15.0084; AIRR - 587-96.2015.5.09.0009; AIRR - 591-34.2012.5.02.0042; AIRR - 600-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2007.5.02.0003; AIRR - 600-36.2015.5.14.0404; AIRR - 601-53.2015.5.09.0018; ED-AIRR - 604-94.2011.5.04.0015; ARR - 604-03.2016.5.14.0416; RR - 609-20.2015.5.05.0025; ED-RR - 633-89.2012.5.04.0701; AIRR - 634-08.2016.5.17.0011; RR - 638-63.2016.5.17.0005; RR - 643-97.2016.5.14.0416; ARR - 644-42.2016.5.12.0027; Ag-AIRR - 646-21.2011.5.03.0097; RR - 646-57.2014.5.02.0351; AIRR - 650-40.2015.5.03.0090; RR - 666-29.2015.5.05.0222; RR - 668-74.2010.5.15.0002; AIRR - 675-67.2015.5.02.0062; AIRR - 678-43.2015.5.03.0143; AIRR - 682-19.2013.5.04.0662; AIRR - 682-74.2016.5.10.0103; ARR - 683-88.2014.5.18.0141; RR - 688-98.2012.5.04.0811; ED-ARR - 704-50.2012.5.09.0411; RR - 713-21.2016.5.20.0005; RR - 715-28.2013.5.03.0018; AIRR - 721-46.2015.5.06.0191; RR - 726-22.2011.5.04.0011; Ag-AIRR - 742-20.2015.5.05.0621; AIRR - 758-71.2014.5.15.0122; AIRR - 759-65.2016.5.10.0012; RR - 765-81.2015.5.02.0351; AIRR - 772-05.2012.5.15.0032; AIRR - 777-33.2011.5.12.0036; AIRR - 778-10.2016.5.20.0007; AIRR - 789-58.2014.5.06.0311; ARR - 814-57.2013.5.09.0009; RR - 821-82.2016.5.14.0404; RR - 822-35.2010.5.04.0023; RR - 878-24.2014.5.02.0075; AIRR - 888-09.2014.5.02.0030; RR - 892-23.2015.5.12.0001; AIRR - 892-22.2016.5.10.0008; RR - 899-60.2014.5.02.0443; Ag-AIRR - 907-92.2016.5.14.0003; RR - 919-39.2016.5.23.0106; Ag-AIRR - 920-63.2010.5.09.0093; RR - 933-98.2017.5.10.0801; AIRR - 935-11.2013.5.02.0032; AIRR - 939-05.2015.5.08.0002; AIRR - 947-98.2013.5.01.0243; RR - 950-83.2016.5.05.0551; RR - 953-82.2015.5.14.0402; Ag-AIRR - 958-12.2013.5.02.0434; AIRR - 980-08.2013.5.15.0079; AIRR - 999-80.2016.5.09.0562; RR - 1007-33.2015.5.05.0003; ARR - 1020-27.2013.5.04.0004; ED-ED-RR - 1030-98.2010.5.01.0056; AIRR - 1050-19.2015.5.09.0662; RR - 1055-05.2017.5.11.0019; RR - 1061-81.2011.5.03.0039; AIRR - 1065-61.2013.5.15.0089; AIRR - 1070-69.2015.5.05.0161; Ag-AIRR - 1081-83.2014.5.02.0075; AIRR - 1093-48.2013.5.15.0018; AIRR - 1113-28.2014.5.09.0129; AIRR - 1116-59.2016.5.12.0054; AIRR - 1132-28.2016.5.06.0006; AIRR - 1135-53.2015.5.02.0030; AIRR - 1138-12.2016.5.17.0141; AIRR - 1150-44.2014.5.03.0025; ED-AIRR - 1151-25.2011.5.04.0019; RR - 1158-44.2014.5.15.0071; RR - 1161-64.2012.5.11.0011; RR - 1164-87.2014.5.02.0079; ARR - 1170-50.2010.5.01.0051; RR - 1171-65.2016.5.07.0016; RR - 1172-69.2015.5.05.0039; AIRR - 1179-35.2014.5.09.0411; AIRR - 1203-29.2015.5.21.0012; ARR - 1210-24.2013.5.03.0034; ARR - 1229-08.2014.5.05.0012; ARR - 1234-32.2016.5.12.0055; AIRR - 1282-15.2014.5.09.0129; ED-RR - 1300-95.2012.5.03.0089; RR - 1303-10.2012.5.15.0156; AIRR - 1330-31.2013.5.04.0231; AIRR - 1330-84.2016.5.07.0023; AIRR - 1335-06.2015.5.02.0048; AIRR - 1336-16.2015.5.17.0131; RR - 1353-62.2012.5.04.0020; AIRR - 1354-53.2014.5.10.0006; AIRR - 1360-50.2016.5.22.0105; AIRR - 1375-79.2014.5.12.0036; Ag-AIRR - 1386-28.2014.5.21.0014; RR - 1401-53.2014.5.05.0010; ED-RR - 1428-26.2012.5.03.0151; AIRR - 1428-55.2015.5.05.0251; RR - 1439-09.2013.5.02.0067; AIRR - 1439-84.2015.5.05.0251; AIRR - 1466-88.2015.5.07.0032; Ag-AIRR - 1466-75.2016.5.08.0210; Ag-AIRR - 1468-28.2015.5.21.0013; RR - 1469-62.2016.5.19.0262; AIRR - 1478-95.2016.5.07.0023; AIRR - 1486-72.2016.5.07.0023; AIRR - 1495-68.2016.5.22.0103; RR - 1505-63.2016.5.10.0001; AIRR - 1515-41.2013.5.02.0032; AIRR - 1520-47.2015.5.17.0009; AIRR - 1528-51.2014.5.02.0017; AIRR - 1548-66.2013.5.09.0022; RR - 1551-64.2016.5.20.0004; AIRR - 1564-80.2011.5.02.0314; ED-RR - 1595-03.2011.5.15.0003; AIRR - 1600-57.2016.5.21.0011; RR - 1608-67.2016.5.10.0002; AIRR - 1627-45.2016.5.17.0013; RR - 1634-76.2014.5.10.0021; ED-AIRR - 1637-09.2015.5.22.0103; AIRR - 1638-09.2014.5.03.0054; RR - 1650-76.2013.5.09.0026; RR - 1661-59.2013.5.09.0009; AIRR - 1665-40.2014.5.09.0663; RR - 1719-78.2013.5.12.0009; RR - 1723-67.2016.5.10.0009; AIRR - 1733-84.2015.5.20.0004; AIRR - 1745-06.2015.5.17.0191; AIRR - 1757-87.2015.5.17.0007; ARR - 1771-17.2015.5.02.0063; AIRR - 1777-64.2015.5.10.0010; AIRR - 1811-29.2015.5.02.0441; AIRR - 1817-32.2014.5.03.0186; AIRR - 1845-78.2014.5.09.0009; AIRR - 1858-53.2011.5.03.0105; RR - 1865-54.2012.5.04.0405; ARR - 1884-53.2013.5.03.0114; AIRR - 1892-23.2012.5.09.0009; RR - 1907-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

40.2012.5.03.0144; RR - 1934-83.2014.5.10.0006; RR - 1934-69.2015.5.17.0001; RR - 1937-80.2013.5.09.0562; RR - 1941-14.2013.5.09.0661; RR - 1965-82.2012.5.09.0562; AIRR - 1991-72.2014.5.02.0023; Ag-AIRR - 2009-75.2014.5.03.0020; RR - 2035-61.2013.5.12.0019; RR - 2064-69.2016.5.11.0008; AIRR - 2081-20.2013.5.15.0002; RR - 2094-06.2013.5.15.0071; AIRR - 2103-95.2015.5.02.0026; AIRR - 2110-68.2013.5.15.0132; AIRR - 2138-46.2012.5.15.0140; AIRR - 2141-81.2015.5.09.0004; RR - 2154-43.2014.5.03.0017; AIRR - 2163-76.2015.5.22.0102; Ag-AIRR - 2166-58.2014.5.09.0092; RR - 2170-78.2012.5.02.0442; AIRR - 2190-76.2014.5.03.0020; Ag-AIRR - 2250-78.2010.5.15.0077; Ag-AIRR - 2278-32.2015.5.02.0045; AIRR - 2297-18.2015.5.05.0251; ED-AIRR - 2375-09.2012.5.02.0022; AIRR - 2440-46.2013.5.02.0029; ARR - 2469-66.2012.5.03.0009; ARR - 2490-42.2016.5.12.0012; AIRR - 2522-66.2013.5.02.0065; RR - 2567-05.2014.5.02.0431; ARR - 2790-23.2011.5.02.0023; AIRR - 2937-78.2013.5.15.0003; AIRR - 2948-84.2011.5.02.0021; AIRR - 2981-51.2013.5.02.0006; RR - 3064-50.2012.5.02.0023; AIRR - 3263-69.2015.5.22.0004; ED-RR - 3300-38.2009.5.15.0122; AIRR - 3319-16.2016.5.08.0115; RR - 3443-53.2010.5.12.0032; AIRR - 3450-82.2013.5.02.0011; ARR - 3960-14.2013.5.12.0045; AIRR - 4100-71.2009.5.02.0302; RR - 7040-27.2004.5.09.0322; AIRR - 7041-12.2004.5.09.0322; Ag-AIRR - 10012-22.2015.5.15.0029; RR - 10018-33.2014.5.01.0068; AIRR - 10041-89.2015.5.01.0020; ED-AIRR - 10044-94.2015.5.01.0262; Ag-RR - 10054-30.2017.5.15.0117; ARR - 10057-26.2015.5.15.0126; RR - 10067-60.2016.5.03.0129; RR - 10070-04.2016.5.09.0014; AIRR - 10079-61.2015.5.15.0069; AIRR - 10083-16.2016.5.15.0085; AIRR - 10093-71.2015.5.03.0039; RR - 10141-73.2015.5.15.0046; AIRR - 10173-68.2016.5.03.0146; RR - 10212-33.2015.5.03.0168; AIRR - 10224-70.2016.5.03.0149; AIRR - 10226-83.2015.5.03.0146; AIRR - 10242-89.2015.5.15.0053; AIRR - 10270-97.2013.5.12.0057; ARR - 10283-20.2013.5.05.0016; AIRR - 10284-70.2016.5.15.0032; AIRR - 10286-40.2015.5.05.0101; RR - 10288-30.2013.5.05.0020; AIRR - 10288-56.2015.5.18.0001; AIRR - 10299-15.2015.5.15.0116; RR - 10310-11.2016.5.15.0051; AIRR - 10326-25.2017.5.03.0063; AIRR - 10365-54.2016.5.15.0085; AIRR - 10367-11.2014.5.01.0432; AIRR - 10383-27.2014.5.01.0282; AIRR - 10386-13.2015.5.03.0113; AIRR - 10418-68.2015.5.01.0082; AIRR - 10419-13.2015.5.01.0451; RR - 10428-58.2016.5.15.0092; AIRR - 10440-45.2016.5.18.0171; AIRR - 10445-63.2016.5.15.0070; ARR - 10454-92.2014.5.15.0135; AIRR - 10484-65.2013.5.15.0070; AIRR - 10519-59.2014.5.15.0112; AIRR - 10573-37.2015.5.15.0129; AIRR - 10573-85.2016.5.18.0010; AIRR - 10576-49.2016.5.15.0131; AIRR - 10615-40.2015.5.03.0026; ARR - 10638-98.2016.5.15.0128; AIRR - 10651-24.2015.5.15.0099; AIRR - 10656-78.2015.5.15.0153; RR - 10677-19.2015.5.15.0100; ARR - 10679-07.2015.5.03.0105; RR - 10715-89.2017.5.18.0128; AIRR - 10727-38.2013.5.15.0028; RR - 10731-47.2015.5.15.0047; AIRR - 10745-94.2013.5.03.0092; AIRR - 10767-57.2015.5.15.0090; ARR - 10780-84.2015.5.03.0027; AIRR - 10884-20.2016.5.03.0002; AIRR - 10890-38.2015.5.18.0004; AIRR - 10905-98.2015.5.18.0103; AIRR - 10909-39.2015.5.01.0482; RR - 10916-31.2015.5.01.0482; AIRR - 10944-51.2014.5.15.0059; AIRR - 10969-19.2016.5.15.0019; ARR - 10992-84.2014.5.01.0225; RR - 11005-97.2015.5.15.0083; Ag-AIRR - 11009-36.2015.5.15.0051; Ag-AIRR - 11016-85.2013.5.01.0019; AIRR - 11029-94.2015.5.01.0284; AIRR - 11037-30.2015.5.03.0021; AIRR - 11049-86.2015.5.03.0104; AIRR - 11051-93.2016.5.18.0010; AIRR - 11052-03.2015.5.03.0149; AIRR - 11053-37.2015.5.03.0068; Ag-AIRR - 11054-94.2015.5.03.0044; AIRR - 11102-15.2016.5.03.0013; AIRR - 11122-07.2016.5.15.0131; AIRR - 11138-41.2015.5.18.0121; AIRR - 11170-43.2016.5.03.0084; ARR - 11196-10.2014.5.15.0106; AIRR - 11219-88.2015.5.03.0094; ARR - 11243-76.2015.5.01.0481; ARR - 11255-58.2016.5.15.0031; Ag-AIRR - 11258-55.2013.5.03.0062; RR - 11273-33.2014.5.01.0001; AIRR - 11290-31.2015.5.15.0135; Ag-AIRR - 11296-85.2016.5.03.0022; RR - 11338-03.2015.5.01.0483; AIRR - 11365-48.2015.5.15.0110; ARR - 11393-18.2014.5.15.0153; RR - 11394-72.2015.5.01.0471; AIRR - 11401-36.2015.5.15.0128; AIRR - 11421-37.2015.5.15.0060; AIRR - 11441-56.2013.5.18.0014; AIRR - 11454-47.2016.5.18.0015; AIRR - 11480-03.2015.5.18.0008; AIRR - 11491-60.2016.5.18.0052; AIRR - 11508-55.2015.5.15.0104; RR - 11528-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

78.2014.5.18.0013; AIRR - 11544-11.2014.5.01.0076; AIRR - 11567-26.2015.5.18.0018; AIRR - 11615-22.2015.5.01.0482; Ag-AIRR - 11638-06.2014.5.15.0096; AIRR - 11663-14.2014.5.15.0033; AIRR - 11688-30.2015.5.15.0150; AIRR - 11689-81.2014.5.15.0010; ARR - 11703-73.2016.5.18.0281; AIRR - 11712-75.2016.5.15.0036; RR - 11719-55.2016.5.15.0040; AIRR - 11726-36.2016.5.15.0076; Ag-AIRR - 11777-22.2015.5.01.0060; AIRR - 11790-35.2016.5.03.0026; ARR - 11795-56.2016.5.18.0053; AIRR - 11834-94.2016.5.18.0201; AIRR - 11883-72.2016.5.03.0163; AIRR - 11914-56.2016.5.03.0078; AIRR - 11948-10.2014.5.14.0041; ARR - 11967-78.2014.5.15.0076; AIRR - 11980-89.2016.5.03.0028; AIRR - 11990-95.2015.5.18.0014; AIRR - 12081-35.2014.5.15.0070; Ag-AIRR - 12103-03.2014.5.15.0003; Ag-AIRR - 12121-72.2015.5.15.0105; AIRR - 12121-71.2015.5.15.0073; AIRR - 12148-49.2016.5.15.0031; RR - 12158-43.2014.5.15.0038; AIRR - 12198-64.2016.5.03.0078; AIRR - 12201-35.2016.5.18.0261; AIRR - 12268-27.2015.5.01.0481; AIRR - 12350-91.2015.5.15.0053; Ag-AIRR - 12627-31.2014.5.15.0025; AIRR - 12654-70.2016.5.15.0016; RR - 12725-52.2015.5.01.0451; AIRR - 12974-52.2016.5.18.0141; AIRR - 13209-81.2016.5.15.0018; ARR - 13220-67.2015.5.15.0076; AIRR - 13304-39.2015.5.15.0021; AIRR - 13488-79.2013.5.15.0145; AIRR - 13499-81.2015.5.15.0002; AIRR - 20022-16.2015.5.04.0811; RR - 20129-59.2015.5.04.0003; ARR - 20184-95.2015.5.04.0007; RR - 20243-58.2016.5.04.0101; ARR - 20415-79.2016.5.04.0010; AIRR - 20429-35.2014.5.04.0333; RR - 20439-02.2014.5.04.0003; AIRR - 20473-32.2015.5.04.0523; ARR - 20480-79.2015.5.04.0731; AIRR - 20560-15.2015.5.04.0029; ARR - 20576-11.2015.5.04.0403; RR - 20625-88.2015.5.04.0003; RR - 20651-83.2015.5.04.0004; ARR - 20680-18.2015.5.04.0010; AIRR - 20830-07.2015.5.04.0751; ARR - 20893-19.2015.5.04.0141; ARR - 21005-73.2014.5.04.0027; AIRR - 21079-47.2015.5.04.0010; ARR - 21265-31.2015.5.04.0023; Ag-RR - 21527-42.2014.5.04.0014; AIRR - 21540-35.2014.5.04.0404; AIRR - 21550-85.2014.5.04.0014; ARR - 21562-35.2014.5.04.0003; AIRR - 21582-66.2014.5.04.0022; AIRR - 21603-08.2014.5.04.0001; ARR - 22065-72.2014.5.04.0030; AIRR - 24693-57.2016.5.24.0046; ARR - 25140-41.2015.5.24.0091; AIRR - 25937-14.2014.5.24.0071; RR - 30600-06.2012.5.16.0004; Ag-AIRR - 35400-10.2009.5.02.0251; RR - 61940-30.2009.5.03.0005; ED-AIRR - 62900-77.2009.5.02.0016; ARR - 65100-46.2010.5.17.0132; ED-AIRR - 72300-40.1995.5.01.0047; Ag-AIRR - 74100-15.2009.5.04.0020; AIRR - 81834-76.2014.5.22.0105; Ag-AIRR - 82800-06.2007.5.04.0131; RR - 93300-51.2009.5.05.0029; ED-RR - 94600-50.2008.5.01.0302; RR - 100006-13.2016.5.01.0483; AIRR - 100074-12.2016.5.01.0014; AIRR - 100239-62.2016.5.01.0207; RR - 100293-37.2016.5.01.0204; AIRR - 100414-39.2016.5.01.0051; AIRR - 100546-88.2016.5.01.0571; AIRR - 100550-60.2016.5.01.0043; AIRR - 101149-03.2016.5.01.0462; AIRR - 106600-85.2007.5.02.0465; ED-ED-AIRR - 129700-80.2012.5.17.0011; AIRR - 131400-96.2009.5.07.0004; AIRR - 131718-89.2015.5.13.0008; AIRR - 131796-98.2015.5.13.0003; ED-RR - 140600-14.2008.5.02.0001; Ag-AIRR - 149500-56.2009.5.03.0022; RR - 179600-62.2009.5.02.0461; RR - 198400-30.2009.5.02.0012; RR - 273900-51.2009.5.02.0029; AIRR - 500013-50.2013.5.17.0013; RR - 509700-48.1995.5.09.0872; AIRR - 1000074-10.2015.5.02.0332; AIRR - 1000095-44.2015.5.02.0442; AIRR - 1000132-90.2015.5.02.0468; AIRR - 1000187-65.2015.5.02.0363; AIRR - 1000277-82.2013.5.02.0318; AIRR - 1000318-70.2016.5.02.0471; AIRR - 1000435-10.2013.5.02.0231; AIRR - 1000446-20.2016.5.02.0462; AIRR - 1000557-15.2015.5.02.0502; AIRR - 1000577-05.2016.5.02.0491; AIRR - 1000590-50.2016.5.02.0314; AIRR - 1000603-31.2015.5.02.0202; AIRR - 1000686-11.2016.5.02.0041; AIRR - 1000706-03.2014.5.02.0322; AIRR - 1000726-25.2015.5.02.0462; AIRR - 1000763-60.2016.5.02.0254; AIRR - 1000777-10.2016.5.02.0718; Ag-AIRR - 1000810-85.2013.5.02.0465; AIRR - 1000951-15.2015.5.02.0472; AIRR - 1000969-88.2016.5.02.0702; AIRR - 1001098-91.2015.5.02.0714; AIRR - 1001114-81.2015.5.02.0702; RR - 1001237-72.2016.5.02.0014; AIRR - 1001254-82.2015.5.02.0713; AIRR - 1001291-39.2015.5.02.0607; AIRR - 1001327-48.2015.5.02.0715; AIRR - 1001330-37.2014.5.02.0521; AIRR - 1001379-21.2016.5.02.0291; ARR - 1001380-65.2015.5.02.0703; AIRR - 1001485-07.2016.5.02.0089; AIRR - 1001537-60.2014.5.02.0319; AIRR - 1001588-75.2015.5.02.0468; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001716-34.2014.5.02.0241; AIRR - 1001976-88.2016.5.02.0323; AIRR - 1001996-09.2016.5.02.0702; AIRR - 1002133-85.2014.5.02.0467; AIRR - 1002274-10.2016.5.02.0605; AIRR - 1002334-92.2015.5.02.0386; Ag-AIRR - 1002386-27.2015.5.02.0471; AIRR - 1002511-56.2014.5.02.0462; AIRR - 1002557-45.2015.5.02.0386; ED-AIRR - 4002262-67.2011.5.03.0030. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 264-74.2016.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE CARVALHO BOMFIM, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): PATRIMONIAL MOURA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 4-97.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HS MICHIELON VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): FERNANDA ROSSI, Advogada: Dra. Débora Trost, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 833-88.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE ARAÚJO GOMES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora; I - retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais" Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 DO TST; II - determinar a correção da autuação para fazer constar o Banco Itaucard S.A. também como recorrido. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10258-12.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Advogado: Dr. Caroline Almeida da Silva, Agravado(s): ANDREIA PICOLO TOLEDO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Júnior, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 211564/2018-1 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 8-92.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): ELIZANGELA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10069-60.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JENNY KELEN DURAES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 215890/2018-2 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 15-97.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 28-36.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10164-71.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAULA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 215888/2018-7 Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 11933-85.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Paula Porto, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 215898/2018-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: Ag-AIRR - 32-70.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALBERTO BACHEGA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39-34.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriana Freitas Evangelista Gondim, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravado(s): FERREIRA PINTO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10442-12.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DAIANA RITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 216070/2018-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11005-22.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ISABELA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 215893/2018-3. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 45-10.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VANESSA ESTER SOARES, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante porque foi contrariada a Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e a responsabilidade solidária, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da CBTU e da reclamante. **Processo: RR - 46-72.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): OTÁVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 43400-74.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO REINALDO SENGER, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Bráulio da Silva de Matos.; **Processo: ARR - 647-34.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS LAÉRCIO PERUGINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "comissões. reflexos em gratificação de função. norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos, observados os limites da inicial e a prescrição declarada; (c) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015; (d) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (e) não conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista do Reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro alterou o seu voto em sessão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à modulação temporal para adoção do IPCA-E. Observação IV: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Agravante Carlos Laércio Perugini. Observação V: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Banco Santander (Brasil) S. A. **Processo: ED-Ag-ARR - 64-22.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ALICE ALTINO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70-64.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DJALMA MIQUELINO PINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Agravado(s): ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Gilvan Farias Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 440-02.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAQUIM ROBERTO RESQUETTI ROMERO, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 84-95.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): EDMILSON LÁZARO DA SILVA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 699-37.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAROLINE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Antonia da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA ANTERIOR À LEI Nº 13.429/2017. OPERADORA DE TELEMARKETING. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO-TOMADOR. ENQUADRAMENTO SINDICAL. JORNADA DE TRABALHO DO ART. 224 DA CLT", porque foi contrariada à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que reconheceu que a terceirização havida entre os reclamados é ilícita e, como consequência, determinou o vínculo de emprego diretamente com o tomador - BANCO ITAUCARD S.A. -, também o registro dessa condição na CTPS da reclamante, bem como os benefícios e vantagens legais e normativas devidas aos empregados originários dessa instituição (enquadramento como pessoal de escritório - em face das atividades desenvolvidas, diferença salarial, auxílio-cesta alimentação, auxílio-refeição, abono único, participação nos lucros e resultados, horas extras realizadas após a 30ª semanal, em decorrência do reconhecimento do direito à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT, observado o divisor 180 para o cálculo das horas extras, nos termos do artigo 64 da CLT e da atual redação da Súmula nº 124, I, do TST. (SDI - IRR-849.83.2013.5.03.0138)), conforme apurado em liquidação de sentença. Dedução dos valores pagos a igual título. São indevidos o intervalo previsto no art. 384 da CLT e o pagamento de intervalo intrajornada, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da fundamentação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrido Banco Itaucard S.A. **Processo: RR - 871-66.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DANIELLE DOS SANTOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. DELIMITAÇÃO DO CASO CONCRETO", porque foi contrariada a Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a terceirização existente entre os reclamados no caso concreto é ilícita, declarar a formação de vínculo direto de emprego da reclamante com BANCO CITICARD S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Recorrido Banco Citicard S.A. **Processo: RR - 96-13.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): NIVALDO ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109-39.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Rubens Bortoli Júnior, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21478-37.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ARNO PRATES MESSA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 119-50.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): HARRY MELLO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 117300-12.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Bahia para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Sindicato; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 133-40.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS SALVATORI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2357-12.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST ao cálculo das horas extraordinárias do reclamante no que diz respeito aos prêmios e aos intervalos intrajornada e interjornada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 144-72.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): ANA MARTA DE JESUS BEIJO DUARTE, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 12-60.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HEBER CAIXETA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator Augusto César Leite de Carvalho, no sentido de negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 146-03.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAUL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): SCHIAVI & SOUZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jedson Augusto Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 206840-78.1990.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão a Dra. Hellen Pereira Gontijo, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 152-67.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): PAULO ENRIQUE WOITOWITZ MORONA, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001364-17.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR APARECIDO GARCIA COSISKI, Advogado: Dr. Francisco Severino Duarte, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Francisco Severino Duarte, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 100297-15.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): JLMV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, patrona do Agravante. **Processo: RR - 155-27.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): CLEUNICE MARIA DE ALMEIDA RANGEL, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Ivo Santos da Vitória, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do artigo 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Vitória. **Processo: AIRR - 822-19.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JULIANE DE SOUZA LAMEIRA, Advogado: Dr. Bryan Regis Moura Souza, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Bryan Regis Moreira de Souza, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 155-97.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Híliane Soares de Souza, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1463-68.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO DINMAS, Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s): JACINTO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Leite de Moraes, Agravado(s): AMAURI DE OLIVEIRA SOARES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 173-70.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 40000-95.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravante(s): NURION FS INDÚTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do Agravante NURION FS INDÚTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 177-73.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHESTER DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 178-64.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDA CARDOSO LEAL, Advogado: Dr. Jóison de Freitas, Recorrido(s): GR S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Recorrido(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1365-18.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINEI LUIZ DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 189-86.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Bruno Garcia Peres, Advogado: Dr. Ricardo Alves Athaide, Agravado(s): DIVALDO ESPINOZA SANTOS, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 146-85.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Queiroz, Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIANE GENRO DALCIN, Advogado: Dr. Mateus Flores Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade; I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) não conhecer dos agravos de instrumento da BV Financeira e do Banco Bonsucesso; III) conhecer dos recursos de revista da BMG e da Crefisa, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 200-63.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Braga dos Santos, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 507-67.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): TARCISO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 201-04.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogada: Dra. Emanuely Vlândia Mota Palhano, Agravado(s): FRANCISCA DE MACEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 933-67.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração com imposição de multa de 1%, com base no § 2º do art. 1.026 do CPC, ante o caráter protelatório. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1053-95.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SABINE SCHOLZ SCHMITT, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada, nos termos do §2º do art. 282 do CPC; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180, nos termos do art. 64 da CLT. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 203-74.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIDERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): NILMAR ANTÔNIO CAMARGO, Advogado: Dr. Rafaela do Rego Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 217-27.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERMÍNIO PINTO DE MEIRA, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1080-80.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELLINGTON SALES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I)conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "CEF. Horas extras. Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Critério de cálculo. Dedução do valor da parcela complemento temporário variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SbDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela CTVA da dedução referente às horas extras deferidas; b) "reflexo de horas extras - licença-prêmio e APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP", e c) "honorários advocatícios - base de cálculo - inclusão da cota-parte do empregador na contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. Inalterado o valor das custas e da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 223-18.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Élide Bianca Lordani Barão Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1225-48.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 234-83.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1229-79.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clevis Vasquinho Lapinski, Recorrido(s): GIOVANA DE CAMPOS BEZERRA, Advogado: Dr. Aldina Pagani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodolfo Garcia Salmazo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 242-16.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A. C. BACELAR, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): ELESSANDRA FERREIRA ESQUERDO, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1256-88.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): OLDALICIO VIANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Raniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 259-39.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucildo Cardoso Freire, Agravado(s): ELOZIRA ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Emamoely Araújo de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1490-17.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): CINTIA MIEKUSZ SALGADO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 880 da CLT, a multa moratória, no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1710-33.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Recorrido(s): CLENUBIO FEITOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ionilda Sião Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 265-93.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ TAZIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 267-46.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): RAUL HÉLIO ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 7500-57.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ JANDILSON DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que seja apreciado o recurso de revista, quanto aos temas: "danos materiais - pensionamento vitalício" (fls. 2.272-2.286); "multa do art. 475-Q do CPC" (fls. 2.286-2.288), "multa por oposição de embargos de declaração" (fls. 2.298-2.306); II) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas omissos: danos materiais - pensionamento vitalício" (fls. 2.272-2.286); "multa do art. 475-Q do CPC" (fls. 2.286-2.288), "multa por oposição de embargos de declaração" (fls. 2.298-2.306). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 273-08.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cleber Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20000-19.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LIMA VICENTE, Advogado: Dr. Cassio Reckziegel, Advogado: Dr. Rogério Ari Roesler, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Casa da Moeda; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 278-96.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BIANCA BUFANI, Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 20112-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA - ADM. JUDICIAL: NEUDI ANTÔNIO GUSSON, OAB-RS 89.378, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 280-46.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CELSO SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Mateus Maranhão Vilar Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rangel Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 60000-43.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 125400-51.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): EDSON XAVIER, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 310-08.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE CAMARGOS DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "intervalo para café", por contrariedade à Súmula 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e deferir o pagamento de horas extras e reflexos referentes ao segundo intervalo concedido para o café. **Processo: AIRR - 311-74.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ROULIEN TEIXEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24-15.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Procuradora: Dra. Cláudia de Mendonça Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 340-05.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMBERG MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 313-54.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA DUTRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, Advogado: Dr. Izaias Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "indenização por danos morais" e "honorários advocatícios"; e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde".; **Processo: AIRR - 583-65.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FERDINANDO BERG, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 319-66.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO NETO, Advogado: Dr. Stephan Bezerra Lima, Agravado(s): MARIMAR S.A., Advogado: Dr. Anderson Simões Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 594-49.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 320-30.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA MOREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÁBADOS. DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO", por má aplicação da Súmula n.º 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 320-54.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): IARA CARVALHO MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Thais Carvalho Lobo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS, Advogada: Dra. Iara Sônia de Aquino Neiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 721-93.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA PATRÍCIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; b) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 331-73.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Agravado(s): JACILENE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Alisson Demosthenes Lima de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 748-25.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; d) Não conhecer do recurso de revista do sindicato. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 352-27.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ UBIRAJARA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 833-48.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): ELIETE BASÍLIO LUCAS, Advogado: Dr. Michel de Macedo Alvares, Advogada: Dra. Gabriel Ferreira de Paula, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 893-21.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 359-45.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): GRACIELE SILVA GUIMARAES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-46.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERA ALVES MASSARANDUBA, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Dr. André Luís Andrade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-05.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOELMA SILVA ALVES, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-93.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO HONDA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): PATRICIA RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Lady Baden Powell Mendes, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1020-09.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): STHARCOLOR PINTURA ELETROSTÁTICA PARA METAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Advogada: Dra. Carla Simone Rebinski Portes, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para retirar o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCAL DIVERSO DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por ofensa ao artigo 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de São José/SC; declarar nulo todo o processado desde a rejeição da exceção de incompetência; e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de São José/SC; (c) prejudicar a análise do tema CERCEAMENTO DE DEFESA do recurso de revista em face do provimento do recurso de revista; e (d) prejudicar a análise do tema RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1032-03.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JHONATTHAN ROGERIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §1º, do CPC/15", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 374-34.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1185-49.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFSP, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 383-39.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÍCERA DANIELE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 388-67.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ROSA MARIA LÁZARO MARIANO, Advogado: Dr. Gustavo Giuberti Laranja, Advogado: Dr. Vinicius José Lopes Coutinho, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1300-52.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1347-60.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravante (s) e Agravado (s): MARA LETÍCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravado(s): WCA.COM LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 390-46.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1760-96.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 395-21.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABEL SONIA GOMES PINTO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1789-22.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LACERDA GOMES, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vinicius Matias de Lacerda, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 395-28.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1930-58.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA CRUZ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 409-55.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA PRATES, Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 419-39.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): IVANA BRIZZI KUNZIER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040-14.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): BRUNNA LISA SOARES CAMINHA, Advogado: Dr. Mário Quintas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 420-83.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): VAGNER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDO MARCONDES, Advogado: Dr. Cristiane Amaral da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2257-75.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS FERNANDO MUNAROLO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2833-39.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIA COSTA BARONY, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante apenas quanto ao tema "gratificação semestral. integração na base de cálculo das horas extras" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 429-42.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EXU, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Agravado(s): JAKSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Suzyanne Ferreira Sá, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2947-91.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO JAVIER LEIVA QUIJADA, Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): TECNISA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 433-39.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALDUÍNO VALENDOLF, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Advogado: Dr. George Willian Postai de Souza, Advogado: Dr. Jean Michel Postai de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 437-83.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDINALVO MESSIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jadson Dias Correia, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10753-04.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELSO MARTINS DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 264 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar procedente o pedido de diferenças relativas às horas in itinere, as quais devem ser calculadas com base na remuneração do autor, e reflexos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 438-66.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TARCISO WEBLER, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Agravado(s): COTRA SERVECE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado(s): TRANSPORTES WARTHA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PARTE CONSIDERADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11365-75.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA MARIELE SIMÕES TORRES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; b) não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 11503-46.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARI LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao adicional de insalubridade para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 441-97.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): CÍNTIA ELAINE JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudius Staerke Vieira de Rezende, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Monteiro Vitória, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11677-61.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): GEISIANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 443-78.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11686-83.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Rubens Nagorni Neto, Advogado: Dr. Caio Henrique Maia Dias, Agravado(s): VALDINEI SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 452-35.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): VERÔNICA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 455-53.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EDNILTON SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Wanderlei Anunciação Chagas, Advogado: Dr. Mateus Teixeira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20403-55.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Forner, Agravado(s) e Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 23200-24.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALCÍDES JOSÉ BORGES FONTES, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): OLCAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ADERBAL LUIZ ARANTE JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 474-08.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INÁCIO FRANCO, Advogado: Dr. Savio Corradi Gabino, Agravado(s): LINDOMAR BATISTA GOMES, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Agravado(s): TBA TECNOLOGIA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Júlio de Melo Duarte, Agravado(s): DÊNIS FLÁVIO MARTINS DA SILVA, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. Carina Elisabeth de Souza e Silva, Agravado(s): MAURÍCIO VARELA CANÇADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-22.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): RENATO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100080-82.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JACQUES HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento da Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100642-20.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAILSON MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 493-64.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LANCHONETE E CAFETERIA KAFFA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA KIATAQUE STUY, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 326600-65.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL PINEL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Alceu Marczynski, Advogado: Dr. Giselle Miranda Ratton Silva, Agravado(s): SILVANA DE LARA, Advogado: Dr. Olimpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 498-62.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GUILHERME LAZARINI, Advogada: Dra. Michelle de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Bertollo, Advogado: Dr. Ramiro de Freitas Farenzena, Embargado(a): VINHOS SALTON S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001195-48.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMEU BEREZA, Advogada: Dra. Natalie Sene, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 518-14.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FÁBIO MARIANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 528-40.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGIA MARIA FONSECA MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada CEF, para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 464-73.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OLMIRO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Maicom Arnaldo Niles, Advogado: Dr. Rafael Medeiros, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 648-24.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Aldry Lucena, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): JOÃO FERREIRA BRETAS FILHO, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Advogado: Dr. Aline Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-ARR - 532-54.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALTER DENIG, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Embargado(a): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 535-06.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Dra. Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1134-69.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Recorrido(s): AFONSO BESSA BRAZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Petros e Petrobras somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 3500-23.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIMEIRE DANTAS CARREIRO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Áurea Rayssa Melo de Lyra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Interno do TST. **Processo: AIRR - 538-72.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sissiana Rolim Caracante Zwecker, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10041-57.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERIELTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 541-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAURI RHODEN, Advogada: Dra. Renata Hoberrek L. Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 547-16.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATEMDO ATENDIMENTO MEDICO DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): DAILSON GERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, Agravado(s): VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Agravado(s): MARIA ILMA SALES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Agravado(s): PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A., Advogado: Dr. Igor Wiering Dunham, Agravado(s): RICARDO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Flávia Ribeiro de Castro, Agravado(s): SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA SANTOS, Agravado(s): FARMÁCIA QUALIVIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10910-84.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DELGADO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20318-02.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROGÉRIO DOS REIS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): INTERPLAYERS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Dennis Olimpio Silva, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Medley Indústria Farmacêutica LTDA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 549-13.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): MARIA MAGUIDALA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Vitória. **Processo: AIRR - 555-13.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): BENEDITO SERAPIÃO, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 21630-70.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SALETE NOELY GORGEN RADICI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 561-53.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): PALOMA POPOV CUSTÓDIO GARCIA, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21717-44.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEIVA SALETE DEZORDI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101600-13.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 563-19.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE CRISTINE MONTENEGRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 564-02.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): TAMARA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 85800-22.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ROBERTO JEAN RANIERO MARRA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 900-95.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO POSSAN, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 565-79.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SOUZA ABREU MONTEIRO, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 583-37.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARLINDO BASILIO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 586-78.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Cicero Roberto Moreau Santos, Advogado: Dr. Andréa Silva Domeni, Embargado(a): ADILSON NOLETO, Advogado: Dr. José Leme de Macedo, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Embargado(a): CAPRI INCORPORADORA SPE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 586-49.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Dr. Célio dos Reis Mendes, Agravado(s): ALBERTO BRESSAN FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Célio dos Reis Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-96.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉIA BEZERRA ROMEIRO, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-34.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-89.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DUARTE, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-36.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Juliane dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rosana da Silva Alves, Advogado: Dr. Hilda Vanessa Benevides Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 601-53.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS AZEVEDO CALEFFI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 604-94.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ CARLOS MACIEL DA ROSA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 604-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ENES BRAGA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Acre, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 609-20.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ILZA SALES DA ANUNCIAÇÃO BISPO, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarando, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 633-89.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo. **Processo: AIRR - 634-08.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIZABETH ROZENDO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAIS MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 638-63.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Guerra Lopes, Recorrido(s): R F PONTUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 643-97.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA VIETINA DE LIMA PONCI, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 644-42.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELOI MAFIOLETI, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s) e Recorrido(s): MATIOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extraordinárias. regime 12x36. descaracterização. súmula 85 desta corte inaplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 646-21.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JARDYR SILVA, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 646-57.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s): CLARICE GONÇALVES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 650-40.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): FABIO ANTÔNIO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Agravado(s): NORCON NOROESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Daiberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 666-29.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: RR - 668-74.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDINÉA DE SOUZA, Advogado: Dr. Patrícia Aparecida de Paula Ceretti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Bressan, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida nas contrarrazões do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 1.118/1.121, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as questões suscitadas pela reclamante nos embargos de declaração, em especial sobre a responsabilidade do hospital reclamado quanto ao pagamento de adicional de insalubridade e sobre a tese de unicidade contratual, bem como a respeito de possível responsabilidade subsidiária do ente público no período em que perdurou o convênio firmado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicada também a petição avulsa que havia sido juntada pela reclamante com a juntada de arrestos sobre o mérito da causa. **Processo: AIRR - 675-67.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALNEY JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-43.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): VANDERLEI CARDOSO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-19.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUIZ DE QUADROS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 682-74.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO MARQUES VERAS, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 683-88.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): YUSLEY FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fagundes Construção e Mineração S.A. **Processo: RR - 688-98.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PEDRO HENRIQUE VIDART RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrente e Recorrido: THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ARR - 704-50.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Embargado(a): LUIZ CARLOS PAWELAK, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 713-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CARLOS GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 715-28.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUELI MARISA FRAGA CAMPOS - ME, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Recorrido(s): EDILÂNDIA PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 721-46.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): MÁRCIO JÚNIOR DA SILVA DINIZ, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Dra. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 726-22.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EDSON JÚNIOR DA ROSA NUNES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): FLORESTAL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 742-20.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Agravado(s): ANÁLIA SOUSA TAVARES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758-71.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO, Advogado: Dr. Jorge Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-65.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): ANDRÉ NASCIMENTO MOURA, Advogada: Dra. Lilian Teru Matsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

765-81.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): CELMA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 772-05.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 777-33.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravante(s) e Agravado(s): ALBERTO JESUS PECINA TERREROS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da 1ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 778-10.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RONILDO SANTOS DE SANTANA, Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-58.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Erick Castelo Branco, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Mônica Thayse Rocha Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 814-57.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção injustificada da CTPS do reclamante por prazo superior ao legal, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais); e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 821-82.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARINETE MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 822-35.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de PALMIZIO NOCCHI, Advogado: Dr. Luiz Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Franciosi Portal, Recorrido(s): ELZA ROSANI HÜBNER FERRARI, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 878-24.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): APARECIDA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Fellipe dos Santos Apolinário, Agravado(s): PRO ATIVA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 888-09.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MOACIR VASCONCELO CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): DCS - CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-23.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): WAGNER MEDELLA DE SANTANA, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Advogado: Dr. Leonardo Furtado de Avila, Agravado(s): GPL - CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 892-22.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Alexander Barros, Agravado(s): NEVITON NUNES DIAS SILVA, Advogado: Dr. Vicente Lopes da Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-60.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 907-92.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES FEITOZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 919-39.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ANDERSON GALINDO LINO, Advogado: Dr. Greff Rycelly Reinoso da Silva, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 920-63.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMOELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 933-98.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO LUCAS BATISTA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jadson Souza Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 935-11.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO SOARES MARINS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-05.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Agravado(s): ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-98.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-83.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): RIANE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luã Lincoln Leandro Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 953-82.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): NILSON DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 958-12.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PILATO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 980-08.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): FULVIA CUSUMANO REIS, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-80.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): IRENE LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-33.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JAILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1020-27.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL SANTO KILCK VELASQUE, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-ED-RR - 1030-98.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SARA CRISTINA DE LIMA CORREA DIEGUEZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1050-19.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ MARCELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogada: Dra. Thais Guillaume de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-05.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): KEILA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Oliveira de Souza, Agravado(s): TAVARES & SANTOS SERVIÇOS DE MULTI-ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1061-81.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OMR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO PLENTZ, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Recorrido(s): ELETRIC INSTALAÇÕES E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à OMR Componentes Automotivos Ltda. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1065-61.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA NASCIMENTO LUDUVICO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1070-69.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1081-83.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Creusa Cavalcanti Reis Polizeli, Agravado(s): TRANSPORTES VALMOR BRUM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Beinotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093-48.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): MOISES HAMUEL DANTAS ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Alexandre dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-28.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Dra. Thaisa Comar, Advogada: Dra. Letícia Grassi de Almeida, Agravado(s): ELISEU NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-59.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1132-28.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARNALDO HENRIQUE PEIXE FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-53.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Agravado(s): NAZELI CHAKLIAN DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-12.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, Agravado(s): AGUINALDO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, a) excluir o marcador Lei 13.467/17; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1150-44.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante (s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALESSANDRA LUDMILA FRANCISCA DE ASSIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1151-25.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADRIANA FALAVIGNA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1158-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Procurador: Dr. Francisco Carlos Leme, Agravado(s): DANIELE CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1161-64.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1164-87.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS ALBINO DAMASCENO, Advogada: Dra. Juliana Lopes Modesto, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1170-50.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): KATIA MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da CEF E FUNCEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1171-65.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): RENATO BANDEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1172-69.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): TAIANE FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): WORKTIME



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1179-35.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): AMAURI DOS PASSOS, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. André Marcel Morais Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1203-29.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOTEL SABINO PALACE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E EM ATIVIDADES SIMILARES DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1210-24.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON MAURÍCIO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Odilon Bernardino Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fl. 779, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre a matéria suscitada pelo reclamante nos embargos de declaração (incidência do adicional noturno nas horas extras em virtude da prorrogação da jornada após as 5 horas da manhã), com a consequente análise do recurso de revista adesivo do reclamante, caso preenchidos os pressupostos processuais, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1229-08.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JAUDISON MEIRELES DE JESUS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade civil - revista em pertences - indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - cartões de ponto apócrifos - validade", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, inclusive as referentes ao intervalo intrajornada, em relação ao período que foram apresentados cartões de ponto apócrifos. **Processo: ARR - 1234-32.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EVALDO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): DINÂMICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 85, §2º, do CPC e contrariedade à Súmula nº 219, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ao reclamante de 5% do valor atualizado da causa.; **Processo: AIRR - 1282-15.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRÊS R. COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Capobiango, Advogado: Dr. Gisele Andréa Martins Nogueira Buzetti, Agravado(s): MÉRCIO CHAGAS RICARDO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1300-95.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do banco; II) dar parcial provimento aos embargos de declaração do Sindicato para sanar omissão e acrescer à parte dispositiva do recurso de revista o divisor e a base de cálculo das horas extras deferidas, além dos reflexos, passando a vigorar o seguinte texto: "Desse modo, ante a decisão do Tribunal Pleno do TST pela constitucionalidade do art. 384 da CLT, e consoante os arestos supratranscritos, que representam a jurisprudência reiterada e atual desta Corte; III) dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, em parcelas vencidas e vincendas, acrescido do adicional de 50%, aplicando o divisor 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT, e 220, para os submetidos à jornada de oito horas, conforme orienta a Súmula 124, I, do TST. A base de cálculo das horas extras deve observar a Súmula 264 desta Corte, sendo deferidos os reflexos pleiteados na petição inicial, conforme se apurar na liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação". **Processo: AIRR - 1303-10.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAROLDO GREEN, Advogado: Dr. Gil Donizeti de Oliveira, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1330-31.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO HONESKO, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1330-84.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): WÊNIO SÁVIO SILVA SARAIVA, Advogado: Dr. Francisco Alan Aníbal de Oliveira, Agravado(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335-06.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nathany Raphael Arico, Agravado(s): LILIAM LATERZA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336-16.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO FURLAN FERREIRA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1353-62.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): VINICIUS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARDOZO CORRÊA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a contradita da única testemunha apresentada pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda à oitiva da referida testemunha e prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1354-53.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): PAULO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): GN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-50.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA CLEOFIAS FALCÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Pires Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375-79.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Tony Martins Soares, Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Advogada: Dra. Lillian Simone Boneti, Agravado(s): FABIANO FALCONI, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Gislaíne Loreiro, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Karina Gressler, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1386-28.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): RAIMUNDO RENÉ CARLOS DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1401-53.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Recorrido(s): RAFAELA SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ED-RR - 1428-26.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAZA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Embargado(a): PEDRO CREPALDE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1428-55.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1439-09.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JONATHAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1439-84.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLEIDIANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1466-88.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMELIA FIRMINO DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Alexandre Cesar de Melo Silveira, Agravado(s): SIGMA COSTURA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Albuquerque Lopes Cesconetto, Advogada: Dra. Bruna Linhares Viana, Agravado(s): DEL RIO LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, (a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1466-75.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ADRIANO NASCIMENTO DO CARMO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1468-28.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONIZE CHAVES DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thais de Fátima Souza Araújo, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1469-62.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO DE QUEIROZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1478-95.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): CLARICE MARA MENEZES REGES, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486-72.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): UNIVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): DAIANE DA SILVA ABREU, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1505-63.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1515-41.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): RAZZO LTDA., Advogado: Dr. Luana Mara Pane, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-47.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURIVALDO ERLACHER, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1528-51.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PEDACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): JULIANA LORIS SIMPLÍCIO TENÓRIO, Advogado: Dr. Catarina Neto de Araújo, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548-66.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURIVAL BARROSO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Thiago Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1551-64.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): HELVIS VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1564-80.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): CÍCERO FIDELES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia dos Reis Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1595-03.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: METALAC SPS INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): JOÃO PEREIRA DA SIVA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL - PRESCRIÇÃO"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS - PENSÃO"; III - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", para conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 1600-57.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Santos Carvalho, Agravado(s): GRACILIANO TEÓFANES DE LUCENA LIMA, Advogado: Dr. João Bruno Leite Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1608-67.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA DE JESUS SENA LIMA, Advogada: Dra. Tamara Franco Schmidt, Advogada: Dra. Karina Vieira Galante, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1627-45.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): MARCLEUDO ESTEVES MARINHO, Advogado: Dr. Fernando Maia Viana Nunes, Agravado(s): MARLIM SERVIÇOS MARÍTIMOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1634-76.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1637-09.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SEVERINO PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1638-09.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OTACÍLIO DE ASSIS DIAS, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1650-76.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JANINE TEREZINHA SEMIANKO, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1661-59.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSÉ MARÇAL DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1665-40.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MCDOUGALL COMÉRCIO DE BEBIDAS E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Agravado(s): TIAGO DE PAULA SOARES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1719-78.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO KASPER, Advogado: Dr. Jandrei Aldebrand, Recorrido(s): TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Karina Bianco Fernandes, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista; 2) determinar a exclusão do marcador relativo à submissão do recurso de revista a Lei 13.015/2014. **Processo: AIRR - 1723-67.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1733-84.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULO E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): DAVID LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-06.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FERRUGINI, Advogada: Dra. Mayara Assis da Mota, Agravado(s): VIPETRO PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Larissa Calegario Maciel, Advogado: Dr. Ariella Dutra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1757-87.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBRA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Pereira de Assis, Agravado(s): LUCIENI DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1771-17.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s) e Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Franco Costa Mendes, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Aparecido Rocha, Agravado(s): JUSTIMIANO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1777-64.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA - FUNDAÇÃO ELISEU ALVES, Advogada: Dra. Cláudia Tâmar Coimbra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Agravado(s): PAULA SABRINA DE OLIVEIRA SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Frederico Dunice P. Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-29.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDÉLCIO DE SOUSA SANTIAGO, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Agravado(s): TOTAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Priscila de Jesus Olo, Agravado(s): LIVING BATATAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-32.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-78.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ADRIANO CARNEIRO IZAÍAS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): ANDRADE SILVA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-53.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRIZZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Anselmo da Silva, Agravado(s): SAULO BRENO MENEZES, Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Agravado(s): HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): NEW POINT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., Agravado(s): NEW MARK PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1865-54.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): OLAVO EDISON BARCELLOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1884-53.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JACQUES KENTISH SANTOS, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220, nos termos do art. 64 da CLT. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1892-23.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): CALIEL DO ROSÁRIO ALVES, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1907-40.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrente(s): DAIANE PATRICIA LOPES LIMA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II) não conhecer dos demais temas do apelo; III) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1934-83.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Linda Cristina Pereira de Carvalho Khan, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1934-69.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): EVELLYN TAVARES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja Teles, Recorrido(s): FANTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1937-80.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DIVANILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1941-14.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDER DA SILVA NOVAK, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1965-82.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MAURÍCIO VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista quanto da reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool quanto ao tema "troca de eito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1991-72.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ARGEMIRO DOMINGOS, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2009-75.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo da BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e aplicar multa de 2% sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - Negar provimento ao agravo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2035-61.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVONEI PALHANO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - período abrangido por autorização do Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437 do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2064-69.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PRISCILA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2081-20.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE JESUS, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2094-06.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): SÍLVIO APARECIDO FANIS, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2103-95.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2110-68.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): ISAAC GUSTAVO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-46.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Agravado(s): ORILDES PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2141-81.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): DAYEN ROSE MEIRELLES, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2154-43.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): AYUME CRISTINA FUDIMURA MOREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 2163-76.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Borges Morando, Agravado(s): ATAMILTON RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Nilo Eduardo Figueiredo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2166-58.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Agravado(s): JULIANA MARANGONI, Advogado: Dr. Néelson Cenzollo, Agravado(s): PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 2170-78.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORGIVAL PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2190-76.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, Agravado(s): SÔNIA PRADO CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2250-78.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): CARMEN VERONICA TORRES DE ALMEIDA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 2278-32.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MARIA CAROLINA CHECCHIA DA INES, Advogado: Dr. Fábio Takezo Uchida, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2297-18.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA CARNEIRO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2375-09.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMERCIAL SEMAAN LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): SANDRA RAFAELA DE JESUS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogada: Dra. Leila Cardoso Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2440-46.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ARNALDO DE LIMA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): HEMOCENTRO SÃO LUCAS TERAPIA CELULAR, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2469-66.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s): FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FCA e do agravo de instrumento da VALE S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2490-42.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIANE VENÂNCIO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Celso Facin, Advogada: Dra. Francieli Facin, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para incluir o recurso de revista adesivo da Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "horas in itinere", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2522-66.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRA ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MIGUEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-05.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SUELI FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2790-23.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Helder Cury Ricciardi, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE DE PAULO DA ROCHA PRATES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA DE 11 HORAS. ARTIGO 66 DA CLT. DESCUMPRIMENTO. DIREITO A HORAS EXTRAS. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 355 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada de 11 horas (artigo 66 da CLT), acrescidas do respectivo adicional e reflexos. **Processo: AIRR - 2937-78.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITACOM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Caio Augusto Gimenez, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Bravo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2948-84.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2981-51.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3064-50.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3263-69.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALEX ALVES DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Advogada: Dra. Eleandra Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3300-38.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIANO ADRIANO MARTINS, Advogada: Dra. Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Valle, Embargado(a): ALPE COMÉRCIO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3319-16.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): ADENILSON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3443-53.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA RAULINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3450-82.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 3960-14.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ZORAIDE REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 4100-71.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 7040-27.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7041-12.2004.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): PEDRO CORREIA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça de Souza Montegutte, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7041-12.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 7040-27.2004.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO CORREIA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça de Souza Montegutte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10012-22.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARADOR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Bianchi F de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10018-33.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LUCIANA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Carneiro Velloso, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10041-89.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ULISSES GOMES FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Erica Pires Marcial, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10044-94.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): DÉBORA CRISTINA DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Embargado(a): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 10054-30.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DINAMÉRICO TOLENTINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10057-26.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada quanto ao tema responsabilidade subsidiária para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10067-60.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO MONROE LISBOA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10070-04.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANE CANDIDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10079-61.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): JÚLIO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Kuczniér Filho, Agravado(s): TTN CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mauricio André Comodo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10083-16.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venancio, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARIA NEIDE ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): QUALY - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Daniela Cristina de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10093-71.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): KYARA CAROLINNE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira reclamada e do banco reclamado, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10141-73.2015.5.15.0046 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA LUÍZA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Recorrido(s): OBJETIVA ADMINISTRAÇÃO EM RECURSOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10173-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Agravado(s): DAVIDSON RODRIGUES ALBERTO, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10212-33.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: AIRR - 10224-70.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): LUCIENE ANGÉLICA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Lacerda Gusmão, Advogado: Dr. Renan Aparecido Marineli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10226-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): CÉLIO SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10242-89.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTS PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): SAULO DONIZETE MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10270-97.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): JULIANE PANDOLFO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MARITANA APARECIDA BERTOLLO SPERANDIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10283-20.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA SANTANA DE DEUS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Viana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Berenguer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 10284-70.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARA REGINA BELMUDES ROSSI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10286-40.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/2017; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10288-30.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): GILVANIA SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10288-56.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ENIVALDO GABELINI, Advogado: Dr. Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10299-15.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISAC MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): JOÃO CARLOS POZITEL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida Rampim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10310-11.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): PAOLA ALEXANDRA RÚBIA, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10326-25.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILSON PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10365-54.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMAGUI COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alice Xavier de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10367-11.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PRISCILA JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Claudeonice Costa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10383-27.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FESTPAN ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luís Tardelli Magalhães Poli, Agravado(s): JOÃO ALCIDES TINOCO AREAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Maria Goretti N. Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10386-13.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): JENNIFER SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - HC-COOP, Advogado: Dr. Mateus Rosselis Pereira Suriani, Advogado: Dr. Emanuel de Magela Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10418-68.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉLIO LUÍS SOARES ZANINI, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10419-13.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON DUQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10428-58.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁTIMA MARIA VENTOSA PÁFFARO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Juliana Vanzelli Vetorasso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10440-45.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ROSÁLIA SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10445-63.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): DANIEL GARCIA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10454-92.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEBORA MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): BALAGUE CENTER LABORATÓRIO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista da reclamante apenas quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. contrato de prestação de serviços. responsabilidade do tomador de serviços", por violação do art. 489, § 1º, IV, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os aspectos suscitados pela reclamante em seus embargos de declaração, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária"; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 10484-65.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE FASSA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Dr. Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10519-59.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ADAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10573-37.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO MOREIRA BRAVO, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-85.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SILVONEIDE KEILA DA SILVAPEREIRA, Advogado: Dr. Frederico Borges Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10576-49.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Agravado(s): GILMAR APARECIDO BALDO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10615-40.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10638-98.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): TIAGO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10651-24.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): VANESSA FERREIRA MAROSTICA, Advogado: Dr. Eder Almeida de Sousa, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 10656-78.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): LAMEA ISSA SAMHAN ARCHANGELO, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10677-19.2015.5.15.0100 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FERNANDO MION, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10679-07.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): AMANDA FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Christian Delgado Lage, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 10715-89.2017.5.18.0128 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Dra. Paulianne Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 10727-38.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): WEVERSON APARECIDO FREU, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10731-47.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Levi Vieira Leite, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10745-94.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EDEVIR LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 10767-57.2015.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ANDREZZA MARONI RAMOS CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 10780-84.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO SAMUEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidas as normas coletivas pactuadas, no que se refere ao elástico da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento além da oitava hora diária, e restabelecer os termos da r. sentença, por meio da qual a reclamada foi condenada ao pagamento de horas extraordinárias, consideradas aquelas trabalhadas além da 6ª diária e da 36ª semanal, com os reflexos decorrentes. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 10884-20.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE ALZIRA GIRANDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Agravado(s): CRISTIAN CARNEIRO VARELLA E OUTRAS, Advogado: Dr. Italo Samuel Rodrigues C Muniz Cardoso de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10890-38.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APPLE- BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10905-98.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): EDILSON NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DO GOIÁS - SINCADE, Advogado: Dr. Adalberto Carmo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-39.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WEVERTON HENRIQUE RIBEIRO BENTO, Advogado: Dr. Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10916-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10944-51.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LINO FLORENÇO, Advogado: Dr. Josenéia Peccine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-19.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Dr. Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10992-84.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAISA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da S. Moras, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária e o pagamento da multa prevista no art. 1026, § 2º, do CPC, impostos à entidade pública; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11005-97.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): ADENIZE RAMOS DE LIMA URNA, Advogada: Dra. Mariana Ponte de Moura, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PRESIDENTE JUSCELINO, Advogada: Dra. Pollyana da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11009-36.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): SOLANGE GARBIS GAVIRA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11016-85.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GISELE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11029-94.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravante(s) e Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOÃO HUMBERTO PENHA BENEVENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11037-30.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE CÂNDIDO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11049-86.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): ROMERO LUIZ DE MENEZES, Advogada: Dra. Adriana Almeida Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11051-93.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOIÂNIA, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravado(s): KARINE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Cláudio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-03.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogado: Dr. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): ANTÔNIO DE MOURA NETO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-37.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11054-94.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): THAÍS CASTRO SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogado: Dr. Millene Oliveira Guimaraes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11102-15.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONVIVER ESPAÇO INTEGRAÇÃO MELHOR IDADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): EDILAINE BATISTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11122-07.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ettore Mendhel Martins Chagas, Agravado(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11138-41.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): KEILA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Mizael Clemente, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11170-43.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FABIO NUNES BORGES, Advogada: Dra. Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogada: Dra. Dalila Rocha Santos, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11196-10.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogada: Dra. Poliana Koizumi Kono, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11219-88.2015.5.03.0094 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VICENTE DE PAULA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11243-76.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11255-58.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da Fundação Casa, por violação do art. 125 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002. **Processo: Ag-AIRR - 11258-55.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MINTO, Advogado: Dr. Felipe Cosso Pimenta, Advogado: Dr. André Sobreira Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11273-33.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Oldair Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11290-31.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ISAÍAS GALVÃO, Advogado: Dr. Alex Del Cistia da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11296-85.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MÔNICA FRANCINE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11338-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ADÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Patricia Carrilho da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11365-48.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Milene Cataruci de Almeida Capobianco, Agravado(s): ANTÔNIO FIM, Advogado: Dr. Thiago de Souza Daneluci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11393-18.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LILIAN CRISTINA BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11394-72.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO SIQUEIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Perisse Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11401-36.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LAERCIO TAVARES NUNES, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11421-37.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA CENTOFANTI, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Renata Maria Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11441-56.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIRLEY LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11454-47.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DAMIÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscylla Veli Martinato, Agravado(s): FREITAS DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11480-03.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 11491-60.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Siqueira Calixto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA, Advogado: Dr. Adhemar Cipriano Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11508-55.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COSMA VICENTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Agravado(s): CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ALCANTARA VIANA EIRELI, Advogado: Dr. Celso Modonesi, Agravado(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11528-78.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): RENEVERSON ANGELO SILVA, Advogado: Dr. Hugo dos Reis Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11544-11.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): JEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11567-26.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYKE BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Mendes Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11615-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): EDNO ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11638-06.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARY KIMURA ASADA, Advogada: Dra. Vanessa Ribeiro Leite, Advogado: Dr. Robson Ribeiro Leite, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11663-14.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11688-30.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRICOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Agravado(s): ÂNGELO APARECIDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11689-81.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SANDRO ROBERTO DA SILVEIRA CARMARGO, Advogado: Dr. Ricardo Bruzdzensky Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11703-73.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ÁLCOOL VERDE S.A., Agravado(s): VALE VERDE NORTE BRITA MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): VALE VERDE ENERGÉTICA LTDA., Agravado(s): VALE VERDE BIOENERGIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ACREANA DE PARTICIPAÇÕES, Agravado(s): F 2M FORMOSA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): ITABERÁI AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): TURVÂNIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): IACIARA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s): PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s): LEGACY VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11712-75.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPLOYER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Analu Rieseberg Gleich, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Fabiane Sant'Anna, Agravado(s): COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Koji Jorge Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11719-55.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DOMINGOS SÁVIO SALVADOR BARBOSA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos em descansos semanais remunerados, décimo terceiro salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40%, nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT e da Súmula nº 60, II, do TST. Custas processuais a encargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11726-36.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): REINALDO DOS REIS MORAIS, Advogado: Dr. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11777-22.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDER FERREIRA RIVERA, Advogado: Dr. Luciano Viveiros de Paula, Advogado: Dr. Gabriella Salgado Prado, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11790-35.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIANO ALAN XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11795-56.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRATAM GUIMARÃES DE FARIA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11834-94.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): VANILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11883-72.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11914-56.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO APARECIDO MACHADO, Advogado: Dr. José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Costa Caputo, Agravado(s): PRP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): UBAENSE ESPORTE CLUBE LTDA., Agravado(s): INDUPAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PASCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11948-10.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JONAS QUIEZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Lilian Mariane Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11967-78.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Maximilian Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11980-89.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11990-95.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JANETE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Wescley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12081-35.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BOFF, Advogado: Dr. Edenilson de Jesus Darcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12103-03.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO FÁVARO, Advogado: Dr. Heitor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tales de Lima Fávaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 12121-72.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRINEU DAMÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 12121-71.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAKADA E TAKATA LTDA, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): CILENE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Belorte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12148-49.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12158-43.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Recorrido(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Recorrido(s): MIRLAN MARIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 12198-64.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Stella Márcia Reis, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARLA APARECIDA RODRIGUES RAIMUNDO, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Advogado: Dr. André Squizzato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12201-35.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOZIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12268-27.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILMAR GOMES, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12350-91.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ribeiro Dias Tilkian, Agravado(s): MARIANA MACHADO ROMEU, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12627-31.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO ORTIGOSA, Advogado: Dr. Vitor Antônio Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 12654-70.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Advogado: Dr. Maylon Kelson Hessel, Agravado(s): EDENILSON DE LIMA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12725-52.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maurício Elias Francisco Pestana Lopes, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12974-52.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): VIVALDO PALMA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Diogo Silva Mesquita, Advogado: Dr. Karita de Sena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13209-81.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Maylon Kelson Hessel, Agravado(s): RONALDO NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): EXCHANGE LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Airton Luiz Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 13220-67.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA FALEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "prescrição. férias do período aquisitivo 2009/2010. Fruição na época própria. Pagamento fora do prazo previsto no art. 145 da CLT", por ofensa ao art. 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo egrégio. Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/15, acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo 2009/2010. **Processo: AIRR - 13304-39.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vera Lúcia Dias Sudatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 13488-79.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRIENE DE CAMARGO NETO, Advogado: Dr. Adriana Cristina Salvador, Agravado(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13499-81.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA CRISTINA CAMILLO PONCE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Santaniel, Agravado(s): DELPHOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20022-16.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): CRISTIANO ESCOBAR CHAGAS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20129-59.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CÉLIA FORTES VENÂNCIO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20184-95.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUBCONDOMINIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): DIKENSOMARC, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20243-58.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana Santos da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20415-79.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): BENTO LUÍS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 20429-35.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ADEMIR ANILTO SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Regis Rafael Flores, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20439-02.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): ADRIANA MACCHI, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20473-32.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASSIANE DUTRA, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, Advogada: Dra. Jaqueline Johann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 20480-79.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dra. Dana Betina Cezar, Agravado(s) e Recorrido(s): EDER FRANCISCO DUTRA PRIEBE, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, (a) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento; (b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Fica prejudicado o recurso em relação aos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 20560-15.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20576-11.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDA FERREIRA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20625-88.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): LUCIANO TEIXEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Angelita Merten de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: ARR - 20651-83.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREM GILBERTI MOURA MAZAREM, Advogada: Dra. Lisandra de Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20680-18.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA GONZALEZ SOARES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das LOJAS RENNER LTDA; II) conhecer do recurso de revista das LOJAS RENNER LTDA, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Sulclean Serviços Ltda. **Processo: AIRR - 20830-07.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FABIO LUÍS WOBETO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20893-19.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - gratificação de função - dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extraordinárias deferidas, conforme a segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta c. Corte Superior. **Processo: ARR - 21005-73.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELYN ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Hospital Nossa Senhora da Conceição, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul em razão da interposição do recurso de revista no período da vacatio legis do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AIRR - 21079-47.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Cristhian Dall Agnol, Agravado(s): MARIO MARCELO DE VARGAS BANDEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21265-31.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIS TEREZINHA VALIM DA TRINDADE, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 21527-42.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): GENTIL TIARAJU DA SILVA GARCIA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SERPRO. PARCELA PRÊMIO PRODUTIVIDADE. SUPRESSÃO. LEI FEDERAL DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento da parcela prêmio produtividade, extinguindo o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Honorários advocatícios indevidos. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 21540-35.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): VERIANO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21550-85.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21562-35.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIMPCOM - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA MEDIANEIRA DOS SANTOS FONTOURA, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21582-66.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE MAGDA KICH, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21603-08.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUI BELMONTE FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 22065-72.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 24693-57.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): NATALICIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 25140-41.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 25937-14.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE CARVALHO DONEGATTI DONADONI, Advogado: Dr. Hudson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30600-06.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): MARIA LÚCIA FEITOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 35400-10.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): CAROLLINE CHRISTINNE FLEIX FARAH, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 61940-30.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR PARA O CÁLCULO DA MORA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.941/2009. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE", por afronta ao art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento das parcelas trabalhistas tributáveis, havendo mora, para o fim de pagamento de correção monetária, juros e multa, pelo empregador, somente após o dia dois do mês seguinte à liquidação nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: ED-AIRR - 62900-77.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): CINTIA LOPES SERRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 65100-46.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JULIO CESAR BONFIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Companhia Ultragáz S.A. II) negar provimento ao agravo de instrumento da Supergasbras Energia Ltda. **Processo: ED-AIRR - 72300-40.1995.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): KLEBER GARCEZ COLLAÇO E OUTROS, Advogado: Dr. Dalton Frickes Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 74100-15.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL FERNANDES ORSINI, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVI CONTROL INDÚSTRIA DE CONTROLES LTDA., Advogado: Dr. Andréa Regina Gomes, Advogado: Dr. Luiz Dalton Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 81834-76.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): IDELANE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82800-06.2007.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOSÉ ELY DIAS LUIZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93300-51.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): RAIMUNDA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 94600-50.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cíntia Macedo, Embargado(a): ELIANE ALQUEIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para prestar esclarecimentos, para o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 100006-13.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADAILTON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Danieli Brito de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100074-12.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Dutra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100239-62.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100293-37.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Agravado(s): RONALDO FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 100414-39.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100546-88.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100550-60.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ÁLVARO PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 101149-03.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Roma, Agravado(s): MÁRCIO SENRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Izaura de Jesus Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 106600-85.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-ED-AIRR - 129700-80.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo.

Processo: AIRR - 131400-96.2009.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO WAGNER MELO SALES, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Advogado: Dr. José Augusto Rosário Dias, Agravado(s): LABORATÓRIO MADREVITA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Simões de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Fonseca Guimarães Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 131718-89.2015.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Advogado: Dr. Valter Vandilson Custodio de Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 131796-98.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): LUCIENE CAVALCANTI DIAS XAVIER, Advogado: Dr. Luciana Barros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves Botelho, Agravado(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 140600-14.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DONATO FRAGUAS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 149500-56.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): TAMARA ALVARENGA CRUZ, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 179600-62.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 198400-30.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Recorrido(s): SIDNEY KIYOSHI SHINE, Advogado: Dr. Eduardo Landi Nowill, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273900-51.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): MARIA MIRIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 500013-50.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ELDER AGRIZZI DE ASSIS, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 509700-48.1995.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARLENE SCHERAIBER GABRECHT, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Recorrido(s): MARLI STRUZIK, Advogado: Dr. Henrique Tavares Leite, Advogado: Dr. Manoel Ronaldo Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000074-10.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEILA CRISTINA BORBA MONTEIRO, Advogado: Dr. Vanessa de Matos Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000095-44.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET-SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Agravado(s): EDSON COUTO, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000132-90.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): WAGNER LOURIVAL CARARO, Advogada: Dra. Luciana Cristina de Freitas Souza, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000187-65.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO SOUZA VALADÃO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000277-82.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Agravado(s): JOSÉ RONALDO SIMÃO, Advogado: Dr. Clevison Neres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000318-70.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GILBERTO PAPINI, Advogado: Dr. Milton Fabiano de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000435-10.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOHNY CAMILO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Folla, Agravado(s): DROGARIA ALEFARMA GRANJA VIANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Helber Daniel Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000446-20.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO FELIX BREGANTINI, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000557-15.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ussit Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000577-05.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALVARO FERREIRA SEQUINELLI, Advogada: Dra. Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000590-50.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMAPEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000603-31.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): JOVELINA JACIARA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Gabriela Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000686-11.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEZARY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SURMA, Advogado: Dr. Willian Rossi Belizário, Agravado(s): COLEGIO DANTE ALIGHIERI, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000706-03.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBSON JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000726-25.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ROSELI GIAROLA, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000763-60.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000777-10.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TALISON ROMERIO MENDONÇA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravante (s) e Agravado (s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. ; **Processo: Ag-AIRR - 1000810-85.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. FLAVIA DE SOUZA LIMA VAULLIAMO, Agravado(s): VICENTE DA COSTA LEITE, Advogada: Dra. Isabela Guilhermino João, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000951-15.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ALEXANDRE MARCOS BERALDO, Advogado: Dr. Sylvia Vieira de Moraes, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000969-88.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): ANDERSON AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hermes Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001098-91.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSILENE HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001114-81.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. William Costa Oliveira Santos, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo Almeida Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001237-72.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LUCILENE CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001254-82.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÉGIS DE ALMEIDA POPE, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): NATIONAL FORNECEDORA DE SERVIÇOS GERAIS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Camila Alves Brito Barbosa, Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Agravado(s): CONDOMÍNIO PRACTICAL LIFE CAMPO BELO, Advogada: Dra. Luciana Cristina Vaiano, Advogado: Dr. Mauro Scheer Luís, Advogado: Dr. Pablo Rodrigo Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001291-39.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FABIANA MARIA CRISTOVAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Dr. Fábio Lemos Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001327-48.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LEANDRO FEITOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001330-37.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARGAMAIS TECNOLOGIA EM ARGAMASSAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Agravado(s): MISSIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001379-21.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): MANOEL MARCOS DELFINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001380-65.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001485-07.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PRISCILA GABRIELE IGNÁCIO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA - ALIANÇA, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001537-60.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMAPEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fabio Boccia Francisco, Agravado(s): NERI LEONARCZYK, Advogada: Dra. Sandra Regina de Jesus Borges Montanhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001588-75.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ROSALINA VALADARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001716-34.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogado: Dr. Janaina da Silva Foresti, Agravado(s): DÊNIS DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001976-88.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): FÁBIO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): V. S. DOS ANJOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001996-09.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA MARQUES RICCE, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1002133-85.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): RICARDO LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aléssio Victor Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002274-10.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JEFFERSON APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roselaine Azevedo de Luna, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002334-92.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): THALITA ESTEVES FERNANDES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002386-27.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EUVALDO DA SILVA JORDAO FILHO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1002511-56.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA DIAS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002557-45.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NORBERTO LUIZ PEIXOTO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Tomaz da Silva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 4002262-67.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Embargado(a): BÁRBARA MORAIS VAZ, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma